



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01376/2026
(à MPV 1376/2026)

Dê-se ao *caput* do art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 4º** Ficam as instituições financeiras autorizadas a prorrogar, por até cento e vinte dias, os vencimentos das parcelas de principal e juros, de operações de crédito rural em situação de inadimplência em 14 de julho de 2026, com vencimento em até trinta dias após a data de publicação desta Medida Provisória, observadas as seguintes condições, cumulativamente:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O prazo original de apenas 30 dias é considerado irrisório. O trâmite burocrático de regulamentação pelo CMN, somado à análise de crédito individual nos bancos, ultrapassa facilmente esse período. Sem um prazo de pelo menos 120 dias, os produtores entrarão em inadimplência ativa antes que consigam assinar os novos contratos.

Sala da comissão, 16 de julho de 2026.

Deputado Tião Medeiros
(PP - PR)
deputado federal

